

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o OFS nº 15, de 2016, do(a) Líderes Partidários, que dispõe sobre a *indicação do nome do advogado OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI à vaga reservada ao Senado Federal no Conselho Nacional de Justiça - CNJ.*

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Trata-se da indicação do Sr. OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI, servidor público e advogado, para ocupar, no Conselho Nacional de Justiça, a vaga reservada ao Senado Federal.

Essa indicação se faz nos termos do art. 103-B, XIII, da Constituição, e é subscrita, entre outros, pelos líderes dos partidos políticos que compõem o Bloco Socialismo e Democracia, ou seja, o Partido Socialista Brasileiro, PSB, o Partido Comunista do Brasil, PCdoB, o Partido Popular Socialista, PPS e a REDE, respectivamente Senadora Lídice da Mata, e Senadores Roberto Rocha, Senador Antonio Carlos Valadares, Senador Fernando Bezerra, do PSB, Senadora Vanessa Grazziotin, do PCdoB, Senador Cristovam Buarque, do PPS, e Senador Randolfe Rodrigues, da REDE.

Foram igualmente encaminhados à Presidência do Senado Federal ofícios subscritos por Senadores e Senadoras que apresentam, para eventual deliberação sobre indicação do Senado Federal ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do mesmo dispositivo constitucional, e assinalado pela Presidência do Senado Federal o recebimento de expediente no mesmo sentido da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Em tais documentos, ressalta-se o fato de ser o indicado da carreira de advogado do Senado Federal, de se ter graduado em direito pela Universidade de São Paulo, USP, e de contar com cursos de pós-graduação em ciência política pela Universidade de Brasília, UnB, e em direito penal pela Universidade de Salamanca, na Espanha, além de ser professor voluntário da Universidade de Brasília.



Os líderes partidários e demais Senadores e Senadores também registram estarem convictos de se tratar de uma indicação “republicana e impessoal”, enquanto os demais Senadores e Senadores, que subscrevem os ofícios, declaram a convicção de se tratar de “servidor público de reputação ilibada e de notável saber jurídico”.

Consoante a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, CCJ, examinar a indicação e proceder à sabatina do indicado. A mesma norma determina o dever do indicado de encaminhar ao Senado o seu currículo, que passamos a resumir.

OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI é advogado do Senado Federal, aprovado em concurso público de provas e títulos, e, nessa condição, atua desde dezembro de 2009 na defesa processual da atividade legislativa do Senado Federal. Para tanto, tem atividade junto aos tribunais superiores em ações de controle concentrado de constitucionalidade, mandados de segurança, mandados de injunção e outras ações, para as quais elabora contestações e recursos em ações de que o Senado Federal seja parte.

Foi Assessor Chefe da Assessoria de Articulação Parlamentar do Tribunal Superior Eleitoral, TSE, cedido pelo Senado Federal, de 2010 a 2013. Nessa condição, teve atuação junto aos poderes Legislativo e Executivo em matéria orçamentária e em matéria eleitoral, além de acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse da Justiça Eleitoral.

O indicado foi Coordenador de Atividade Legislativa do Ministério da Justiça de março a dezembro de 2009, cargo no qual se dedicou à elaboração de pareceres sobre projetos de lei e ao acompanhamento da tramitação de proposições legislativas no Congresso Nacional.

Atuou igualmente como Assessor Técnico da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça de 2007 a 2009, cedido pelo Departamento de Polícia Federal, quando atuou na elaboração de minutas de atos legislativos e de pareceres em matérias pertinentes a direito constitucional, administrativo, eleitoral, pena, processual civil e processual penal.

Aprovado no concurso público para o cargo de Delegado da Polícia Federal, foi cedido, no período de 2007 a 2010, ao Ministério da

Justiça. Foi também advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, OAB/SP, entre 2005 e 2007.

Antes, foi estagiário na Procuradoria do Município de São Paulo, entre março e julho de 2004, no Ministério Público Federal, em sua Procuradoria da República no Estado de São Paulo, entre janeiro e dezembro de 2003, no escritório de advocacia Pinheiro Neto Advogados, de abril a dezembro de 2002, além de ter realizado trabalho voluntário na Câmara Municipal de São Paulo e na Organização Não Governamental Fundação Projeto Travessia. No ano de 2001 foi professor do idioma inglês na escola *Talkative Idioms*.

OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI é autor de diversas publicações sobre temas relacionados ao direito, especialmente direito penal, direito constitucional e direito eleitoral, dentre as quais os livros Questões de Direito Penal, em 2006, e Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 2005, além de diversos artigos acadêmicos.

Participou de inúmeros cursos, congressos e seminários pertinentes ao aperfeiçoamento profissional em sua área de atividade, foi aprovado em concursos públicos para cargos em empresas estatais, como a Caixa Econômica Federal, em municípios, como Guarulhos, São Paulo, para Oficial de Registro e Tabelionato em Minas Gerais, Delegado da Polícia do Estado de São Paulo, e depois da Polícia Federal, e para Advogado do Senado Federal.

OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI integra diversas associações e institutos relacionados à sua atividade profissional, dentre as quais destacamos o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, IBCCrim, e a Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político, ABRADep.

Em atenção ao que determina a Resolução nº 7, de 2005, em seu art. 5º, II, o indicado encaminhou as informações pertinentes, como a declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, que não cumpriu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, e que inexistem procedimentos dessa natureza instaurados contra ele.

Do mesmo modo, e no mesmo instrumento, declara não ser membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo de Estado, do Distrito



Federal ou de Município, nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro de qualquer desses Poderes.

Nesse mesmo passo, subscreve declaração pela qual informa, nos termos do art. 383, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal, ter integrado o escritório de advocacia FGO Advogados, no período de setembro de 2013 a outubro de 2015, na condição de sócio.

A mesma declaração assegura que o indicado não é réu em ação judicial, e não atuou, nos últimos cinco anos, como membro de juízo ou tribunal, de conselho de administração de empresas ou de cargos de direção de agências reguladoras.

OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI faz juntar aos autos, em cumprimento ao disposto no Ato nº 1, de 2007, desta CCJ, em seu art. 1º, inciso II, alínea “c”, certidões pertinentes à sua regularidade fiscal nos âmbitos federal e do Distrito Federal, assim como certidões negativas da Justiça Federal quanto à sua pessoa – e o seu número de registro no Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal -, e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, TJDF, seja no plano civil ou criminal,

Por fim, declara-se, “na qualidade de servidor público a demonstrar sólidos conhecimentos jurídicos durante toda a carreira, (...) apto, moral e intelectualmente, a desenvolver as atribuições inerentes à nobre e relevante função de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, na vaga indicada pelo Senado Federal”.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de elementos bastantes para deliberar sobre a indicação do Sr. OCTAVIO AUGUSTO DA SILVA ORZARI para o cargo de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator